

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 315/2021

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO JOSÉ NILTON LESSA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 499, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 315/2021

AUTORES: DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO JOSÉ NILTON LESSA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 499, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 48371/2021



00100499



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 315 / 2021

Denomina viaduto José Nilton Lessa, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 499, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 1º Passa a denominar-se Viaduto José Nilton Lessa, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 499, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear José Nilton Lessa, denominando assim o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 499, município de Corbélia, Estado do Paraná.

José Nilton Lessa, nasceu no dia 26 de dezembro de 1943 no município de Ituporanga em Santa Catarina. Filho de Francisca Lessa, foi pioneiro de Corbélia, residente desde 1950.

Exerceu a profissão de taxista e cargo de vereador de 1977 a 1983. Faleceu em 29 de maio de 2015 e sempre será lembrado por ser uma pessoa muito popular e querida pela sociedade.

Portanto, solicito em nome da população paranaense o apoio dos nobres colegas, das comissões pertinentes e da presidência desta egrégia Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 30/06/2021, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0399541** e o código CRC **A2D32097**.



13548-40.2021

0399541v2

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
 6Mpvx.EKbQx.vPFIR
Controle:
 5dhW4.Ersw
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS TABELAS NACIONAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

JOSE NILTO LESSA

Matrícula

079848 01 55 2015 4 00143 050 0044310 40

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Sexo Masculino | Cor Branca | Estado civil e idade Casado, 71 anos ** |
| Naturalidade ITUPORANGA-SC ** | Documento de identificação 591.184-2/SSP/PR ** | Eleitor Sim |
| Filiação e residência FRANCISCA LESSA, residente e domiciliado Rua Rosa, 386, Centro, em Corbélia-PR ** | | |
| Data e hora do falecimento Vinte e nove de maio de dois mil e quinze, às 10h 50min ** | Dia 29 | Mês 05 |
| Local do falecimento UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos de Combate ao Câncer, Rua Itaquiarias, 769, Santo Onofre, em Cascavel-PR ** | | |
| Causas Falencia de Múltiplos Órgãos e Sistemas, Hepatocarcinoma, Cirrose Hepática ** | | |
| Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Corbélia-PR ** | Declarante SANDRA REGINA LESSA ** | |
| Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. ANDRE LUIZ KROKOSZ DE SOUZA CRM 32231 ** | | |
| Observações - Averbções Nascimento do falecido 26/12/1943. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor em Corbélia-PR. Deixou a mulher MARIA JOANA LESSA e dois (2) filhos maiores: GILMAR LESSA com 46 anos e SANDRA REGINA LESSA com 44 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21744228-5, CPF/MF nº 034.146.209-87, Certidão de Casamento Nº 805, Folhas 205 Livro B-002, lavrada no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - login smtc, CORBÉLIA-PR. Dados para o comunicado retirados da cédula de identidade. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ** | | |

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do Ofício Cartório de Registro Civil Esteves Santos |
| Cidade Registrada Marina Esteves Santos - Oficial |
| Município - UF Município de Cascavel - Estado do Paraná |
| Endereço Rua São Paulo, nº 659 CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ Fax: (45) 3224-6190 |

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Cascavel - PR, 29 de maio de 2015.

Marina Esteves Santos
 Marina Esteves Santos
 Oficial
 Fabiane Kachuba Florencio
 Escrevente Juramentada



560067



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4815/2021 - 0401729 - DAP/CAM

Em 05 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4837/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 5 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/07/2021, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401729** e o código CRC **6518A2AB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4837/2021 – DAP, em 5/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 315/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402731** e o código CRC **A6C494A6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assambleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 21:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assambleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402764** e o código CRC **7E0BBF31**.

13568-40.2021

0402764e2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 107/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 315/2021

Projeto de Lei nº 315/2021

Autor: Deputado Gugu Bueno

Denomina Viaduto José Nilton Lessa, o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 499, Município de Corbélia, Estado do Paraná.

EMENTA: DENOMINA VIADUTO JOSÉ NILTON LESSA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 499, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ. PARECER PELA APROVAÇÃO. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, visa denominar Viaduto José Nilton Lessa o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 499, Município de Corbélia, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. José Nilton Lessa, do Cartório de Registro Civil do Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O presente projeto de Lei, foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Instada a se manifestar, a Secretaria assim manifestou:

Em 13 de julho de 2021 o presente protocolo foi encaminhado a esta autarquia pela Casa Civil, solicitando manifestação a respeito da proposição legislativa. Em 16 de julho de 2021, por meio da Informação nº 110/2021, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o viaduto objeto do Projeto de Lei encontra-se em rodovia federal, sob regime de concessão, encaminhando, assim, o presente protocolo a essa Coordenadoria.

Primeiramente, destaca-se que o DER/PR não encontra objeção na denominação do viaduto com as homenagens de iniciativa do poder legislativo estadual, contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores. Para tanto, sugere-se a essa Casa Civil questionamento ao DNIT sobre a atual situação do bem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em sequência, esclarecemos que por ser uma Rodovia Federal, entendemos que o projeto deverá ser de autoria do Congresso Nacional.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre a Rodovia BR 369 (KM 499) localizada no Município de Corbélia, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

[1]

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote05.pdf



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **107** e o código CRC **1A6E2E9D2A2E3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 346/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 315/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **346** e o código CRC **1F6F2A9E4D8F6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 289/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o código CRC **1E6E3D0E4F2A8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 218/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 315/2021

AUTOR: Deputado Gugu Bueno

EMENTA: DENOMINA VIADUTO JOSÉ NILTON LESSA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 499, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, objetiva denominar Viaduto José Nilton Lessa, o viaduto localizado na rodovia BR 369, KM 499, município de Corbélia, estado do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 73/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **218** e o
código CRC **1D6A3F1C6A3D8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 746/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 315/2020, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 08:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **746** e o código CRC **1D6C3E1B8B1D4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 435/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **435** e o código CRC **1F6E3B1B8E1C4FC**